



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro,
APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº437 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

EMENTA: FICA AUTORIZADA A AQUISIÇÃO EM NOME DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PELO PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA DOS IMÓVEIS CONSTITUÍDOS DOS LOTES DE TERRAS A-2 e A-3, SITUADOS À RUA PROFESSOR PESSOA DE BARROS, CENTRO, QUATIS-RJ.

Art. 1º: Fica autorizada a aquisição, em nome do Município de Quatis, pelo Presidente da Casa Legislativa, dos imóveis constituídos dos lotes de terras A-2 e A-3, situados à rua Professor Pessoa de Barros, centro, Quatis -RJ.

Parágrafo primeiro: O lote de terra A-2 referido no *caput*, é situado à rua Professor Pessoa de Barros, Quatis-RJ, em perímetro urbano, não foreiro, sem benfeitorias, medindo 11,35m de frente para a rua Professor Pessoa de Barros; fundos mede 11,00m, confrontando com o lote A; pela direita mede 26,70m, confrontando com o lote A-1; e com Joaquim Fernandes da Silva; pela esquerda mede 26,70m, confrontando com o Lote A-3; com área total de 298,37 m² e ref. Cadastral: n.º: 85.07.14.019, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis no Livro 2-N, fls 04 matrícula 4190 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barra Mansa.

Parágrafo segundo: O lote de terra A-3 referido no *caput*, é situado à rua Professor Pessoa de Barros, Quatis-RJ, em perímetro urbano, não foreiro, sem benfeitorias, medindo 11,35m de frente para a rua Professor Pessoa de Barros; fundos mede 11,00m, confrontando com o lote A; pela direita mede 26,70m, confrontando com o lote A-2; pela esquerda mede 26,70m confrontando com Nelson Augusto de Freitas e outros; com a Área total de 298,37 m²; Ref. Cadastral: n.º: 85.07.14.019, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis no Livro 2-N, fls 05 matrícula 4191 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barra Mansa.

Art. 2º: O Presidente da Casa Legislativa representará o Município de Quatis nas aquisições dos imóveis de que trata o artigo primeiro, devendo lavrar a competente escritura pública, nos termos do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão a título de dotações específicas.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 23 de dezembro de 2004.


José Laerte d'Elias
Prefeito